



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 022401.11-2022

CONTRATO Nº 0022401.2022-02

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO E A EMPRESA CSA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente instrumento, o Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua João Rodrigues, 173, Centro, Uruoca-CE, CEP 62.460-000, através da **Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto** inscrita no CNPJ Nº. **07.667.926/0001-84**, neste ato representado pelo respectivo, Ordenador de despesas o Sr. **Orlando Lima Fernandes**, inscrito no CPF: **114.458.583-04**, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CSA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 39.629.277/0001-13**, com sede na Rua Alfeu Aboim, 34, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175.375, neste ato representado pelo Sr. Rafael Costa Viana, CPF: 011.921.003-79, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços n.º 0022401.2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 0022401.2022** seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MERCADO PUBLICO DE CAMPANARIO, REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE COCÓ NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE** de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço global.

2.2. Os valores a serem licitados foram adquiridos na (tabela SEINFRA 27.1 –desonerada) além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato para o **LOTE 02- REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS NO DISTRITO DE PARACUA (CONFORME PROJETO BASICO) -**

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



VALOR R\$: **280.144,30**(duzentos e oitenta mil cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), a ser pago com recursos orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária: 1310.27.812.0138.2.079- Manutenção do Desporto Amador e **elemento de gasto:** 3.3.90.39.00- Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **150(cento e cinquenta) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Uruoca.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de **150(cento e cinquenta) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil –INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub>= Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Comissão Permanente de Licitação*



I= Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Comissão Permanente de Licitação*



6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b). Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto solicitar a substituição daquela cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Comissão Permanente de Licitação*



- h). Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i). Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k). Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l). Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m). Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n). Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a). Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b). Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c). Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d). Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção –PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



- e). Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f). Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g). Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato de forma convencional e em meio digital;
- h). Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR/FISCAL especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela prefeitura, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL na pessoa do Sr. **AUDENOR BENEVIDES DO NASCIMENTO**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Comissão Permanente de Licitação*



- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO II – PROJETO BÁSICO**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO II**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO II**;



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Comissão Permanente de Licitação*



u) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b). Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pelo setor competente, em favor do município de Uruoca.



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

d) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)

[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



13.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uruoca-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Uruoca-CE, 09 de junho de 2022

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



**ORLANDO LIMA FERNANDES**

CPF: 114.458.583-04

Ordenador de Despesa da Secretaria  
Municipal de Cultura, Turismo, Esporte,  
Juventude e Desporto

**CONTRATANTE**

**RAFAEL  
COSTA VIANA**  
01192100379

Digitally signed by RAFAEL COSTA VIANA:  
01192100379  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v6, OU=32705962000132,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=RAFAEL COSTA VIANA;01192100379  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2022.06.09 08:26:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1

**CSA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 39.629.277/0001-13

Rafael Costa Viana  
CPF: 011.921.003-79

**CONTRATADA**

**AUDENOR BENEVIDES DO NASCIMENTO**

Portaria: 061/2021

**FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

1. Marcel Ferreira Silveira  
C.P.F.: 374-426-163-72

2. Jaciana S. da Silva  
C.P.F.: 607-708.673-83

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO**, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. ORLANDO LIMA FERNANDES, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0022401.2022-02**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº **0022401.2022**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1310.27.812.0138.2.079- MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR.

**ELEMENTO O DE GASTO:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MERCADO PUBLICO DE CAMPANARIO, REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE COCÓ NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 DE JUNHO DE 2022 À 06 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CONTRATADA:** CSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.629.277/0001-13.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RAFAEL COSTA VIANA, CPF: 011.921.003-79.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ORLANDO LIMA FERNANDES.

**VALOR GLOBAL: LOTE 02-** REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS NO DISTRITO DE PARACUA (CONFORME PROJETO BASICO) - VALOR R\$: 280.144,30(DUZENTOS E OITENTA MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

URUOCA - CE, 09 DE JUNHO DE 2022

**ORLANDO LIMA FERNANDES**

CPF: 114.458.583-04

Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Desporto

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**  
Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000  
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)  
[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação



**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2022**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO**. AUTORIZA A EMPRESA ABAIXO INDICADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO, DE CONFORMIDADE COM O PREÇO APRESENTADO EM SUA PROPOSTA DE PREÇO, OBJETO DO CONTRATO Nº. **0022401.2022-02**, FIRMADO COM ESTA SECRETARIA ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº **0022401.2022**, O QUAL JUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, PASSAM A FAZER PARTE DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MERCADO PUBLICO DE CAMPANARIO, REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE COCÓ NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

**EMPRESA:** CSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.629.277/0001-13.

**ENDEREÇO:** RUA ALFEU ABOIM, 34, PAPICU, FORTALEZA-CE, CEP: 60.175.375.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**LOTE 02-** REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ANTONIO CAVALCANTE DIAS NO DISTRITO DE PARACUA (CONFORME PROJETO BASICO) - VALOR R\$: 280.144,30(DUZENTOS E OITENTA MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**PRAZO:** 09 DE JUNHO DE 2022 À 06 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1310.27.812.0138.2.079- MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR.

**ELEMENTO O DE GASTO:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**AUTORIZAÇÃO:**

**ORLANDO LIMA FERNANDES**

CPF: 114.458.583-04

Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal  
da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e  
Desporto

**VISTO PELA:**

**RAFAEL COSTA VIANA**  
01192100379  
**CSA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 39.629.277/0001-13  
RAFAEL COSTA VIANA  
CPF: 011.921.003-79

Digitally signed by RAFAEL COSTA VIANA  
DN: cn=RAFAEL COSTA VIANA, o=CSA ENGENHARIA LTDA, ou=CSA ENGENHARIA LTDA, email=rafael@csaengenharia.com.br, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2022.06.09 08:24:11 -03'00'  
File: PDF Reader Version: 11.0.1

URUOCA-CE, 09 DE JUNHO DE 2022

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 – Centro, Uruoca-CE – CEP: 62.460-000

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)

[pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com)